



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 281, DE 22/01/1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVA E EU, PREFEITO,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reajustado os vencimentos dos Servidores Municipais de acordo com a Lei nº 258 de 11 de maio, de 1992, da seguinte forma:

a) QUADRO I - 140% (cento e quarenta por cento) sobre os vencimentos de dezembro de 1992;

b) QUADRO II, III, IV, V e VI - 140% (cento e quarenta por cento), sendo: 100% (cem por cento) em janeiro, calculado sobre os vencimentos de dezembro de 1992 e mais 20% (vinte por cento) em fevereiro sobre os vencimentos de janeiro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 22 de janeiro de 1993.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- Prefeito -